



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Institui gratificação mensal aos servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR.

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal destinada aos servidores públicos do Município de Caçapava - SP que integrem a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR, nos termos desta Lei e conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário-base do servidor, por mês, sendo vedada a sua cumulatividade com outras gratificações.

Parágrafo único. A gratificação não será concedida aos servidores que já ocupem cargos ou funções que impliquem o pagamento de outra gratificação, seja por função, cargo em comissão ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 3º. A gratificação será suspensa automaticamente quando o servidor deixar de integrar a Comissão.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese a gratificação instituída por esta Lei se incorporará no salário-base ou será utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem remuneratória, não incorporará os vencimentos do servidor, inclusive o 13º salário (décimo terceiro salário), FGTS, férias e hora-extra.

Art. 5º. A concessão da gratificação fica a critério do Chefe do Executivo Municipal, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira, devendo ser formalmente autorizada conforme as necessidades do Município.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de dezembro de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente

Robson Paiva do Amparo
Vice-Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
1º Secretário

Telma de Fátima Lima Vieira
2ª Secretária

